



BOLETIM 062/2021-TJD

INQUÉRITO DESPORTIVO

Processo nº 220/2021

Inquérito iniciado em 03/09/2021 com a publicação do BOLETIM 051.

Indicação da Exma. Auditora doutora Christiane D'Elia como auditora processante.

Coleta de depoimentos com a presença diligente da douta Procuradoria de Justiça Desportiva atuando no processo inquisitivo (a) fiscalizando o processo como *custos legis* e (b) representando a sociedade desportiva no interesse do objeto persecutório, encontrando-se assim em alinhamento o procedimento com o devido Processo Legal, instrumento utilizado dentro do Estado Democrático de Direito.

Ofício da Auditora Processante requerendo a prorrogação do prazo para finalização do inquérito diante da demanda de trabalho produzida.

É o relatório.

A parte final do artigo 82 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, faculta ao auditor processante a prerrogativa de requerer a prorrogação do prazo do inquérito, acrescentando-se mais 15 (quinze) dias ao lapso temporal inicialmente estabelecido em lei.

No caso em apreço, ao exercitar as regras gerais de experiência verifico que o objeto de inquérito demanda uma persecução mais criteriosa e aprofundada dos fatos, exigindo da Auditora Processante, seu auxiliar processante e da douta Procuradoria de Justiça Desportiva, um volume de trabalho maior do que regularmente seria exigido, uma vez que inúmeros depoimentos serão colhidos nesta fase.

Diante do exposto, verifico presente todos os pressupostos legais para a concessão do requerimento realizado pela Exma. Auditora Processante e desde já, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade, **DEFIRO** a prorrogação do inquérito que deveria



se encerrar inicialmente em 20/09/2021, prorrogando sua data final para o dia 05/10/2021, quando o relatório da auditora processante deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Wagner Viera Dantas
Presidente do TJDJS/RJ